



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 04 /2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que, no último dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo novo coronavírus pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

O Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama, no uso de suas atribuições, observados os princípios constitucionais e a legislação em vigor, **DECIDE:**

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo abrange as sessões solenes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal os Vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, salvo prévia autorização da Presidência.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º. Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas:

I. suspensão de visitação pública e do atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II. suspensão das autorizações para servidores municipais participarem de cursos presenciais externos;

III. reforço na higienização das dependências da Câmara Municipal;

IV. restrição na realização de reuniões físicas e, se estritamente necessária, reduzir o número de participantes, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural.

Art. 5º. Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que ~~tenham~~ mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, a contar da data do contato.

§1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Secretaria Geral.

§2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§3º. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por Covid-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º. Entende-se como contato próximo estar a aproximadamente 2 (dois) metros de um paciente com suspeita de caso por Covid-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

§5º. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§6º. O afastamento de que trata este artigo não interfere na contagem de tempo de serviço para quaisquer fins.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de Araçariguama, 18 de março de 2020.

MOACYR DE GODOY NETO
Presidente